



PROCESSO	: 200.666-9/2025
INTERESSADOS	: E.B.D.S.N (FILHO MENOR) I.E.D.M.N.S (FILHO MENOR) ROSEANE DE MELO (GENITORA)
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	: PENSÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pensão por morte, à partir da data do óbito, concedida em caráter temporário aos filhos menores **E.B.D.S.N**, inscrito no CPF ***.890.061-** e **I.E.D.M.N.S**, inscrito no CPF ***.280.411-**, com cota de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício para cada, devidamente representados por sua genitora a Sra. Roseane de Melo, inscrita no CPF 020.508.021-96, em decorrência do falecimento em 05/12/2025, do servidor Sr. Gledisgthon Jose Nascimento Silva, inscrito no CPF 021.084.031-59, efetivo no cargo de Vigia, Classe “C10”, Nível “III”, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Tangará da Serra/MT.

Após manifestações do gestor previdenciário, equipe técnica, a 6ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se, conclusivamente, pela regularidade do presente processo, após analisar os documentos e as informações necessárias à correta instrução dos autos, sugerindo o registro dos atos administrativos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.789/2025, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos atos administrativos, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

